

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

O PÓLIS - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, apartidária, democrática, pluralista, de caráter educativo, cultural, de assistência social e de promoção da sustentabilidade. Fundado em 06 de junho de 1987, tem duração indeterminada, sede a Rua Araújo, 124 – Vila Buarque – Cidade de São Paulo, foro neste mesmo município, atuação nacional podendo constituir escritórios de representação em todo território brasileiro, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo 1º – A associação é denominada abreviadamente neste Estatuto como Instituto Pólís, e poderá utilizar este nome oficialmente em outros documentos.

Artigo 2º

O Instituto Pólís, criado com o objetivo de contribuir para a construção da organização independente dos trabalhadores e para expressão política autônoma de seus interesses no sentido da formulação de um projeto popular e democrático de país, tem as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver programas de educação popular e formação de lideranças;
- II. desenvolver pesquisas e estudos;
- III. realizar assessoria e consultoria a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas;
- IV. contribuir para a construção de espaços de participação popular nas decisões que afetam o poder local;
- V. incentivar em especial a pesquisa no campo das artes e da cultura;
- VI. publicar, distribuir e comercializar publicações em sua área de atuação.

Artigo 3º

Instituto Pólís poderá realizar parcerias, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e/ou contratos (nacionais e/ou internacionais) com organismos ou associações públicas ou privadas receber financiamentos, participar de licitações, patrocínios, fazer doações, adquirir bens móveis e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, podendo ainda comercializar publicações e artigos congêneres e efetuar cobranças de mensalidades junto a seus associados para o fiel cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 1º – O patrimônio da associação será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, donativos em dinheiro, ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo 2º – A associação deverá constituir fundo de reserva para contingências.

Artigo 4º

O Instituto Pólis não distribui, sob nenhuma forma ou motivo, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º

A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que se comprometam a cooperar com os objetivos sociais estatutários da associação.

Parágrafo 1º – Os associados, de qualquer categoria, pessoalmente, ou no exercício de qualquer mandato do Instituto Pólis, não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da associação, bem como não tem qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Parágrafo 2º – O Instituto Pólis não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados sem delegação expressa da associação.

Artigo 6º

O quadro social da associação é composto por:

- a) Associados Efetivos: aqueles já admitidos pela associação até a presente data e os que forem indicados por, no mínimo, dois associados efetivos, para integrar o quadro associativo, nessa categoria, e sejam aprovados pela Assembleia Geral, tem direito de votar e ser votado na Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários: aqueles que se distinguirem por trabalhos e estudos sociais relevantes, conforme juízo da Assembleia Geral, tem direito de votar e ser votado.

Parágrafo 1º – O direito de votar e ser votado cabe aos associados efetivos e honorários.

Parágrafo 2º – É vedada a eleição de associados honorários para os cargos da Diretoria.

São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da associação;
- II. receber descontos em promoções públicas da associação;
- III. apresentar projetos à Diretoria;
- IV. receber regularmente informativos e documentos da associação;
- V. tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral – para os associados efetivos e honorários;
- VI. demitir-se da associação mediante notificação escrita ao Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários;
- II. comparecer as Assembléias Gerais – para os associados efetivos e honorários;
- III. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- IV. atender as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 9º

A exclusão do associado é admissível havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada proferida pelo Conselho Diretor e Fiscal, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Artigo 10º

São órgãos deliberativos e da administração do Instituto Pólis:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor e Fiscal;
- III. Diretoria;
- IV. Coordenadoria Executiva.

Parágrafo 1º – Os mandatos do Conselho Diretor e Fiscal, da Diretoria e da Coordenadoria executiva deverão coincidir.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Diretor e Fiscal e Diretoria não serão remunerados ou receberão benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 3º – Os dirigentes da entidade não serão remunerados pelos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo 4º – Os profissionais que prestem serviços técnicos específicos à entidade poderão ser remunerados, observados os valores praticados no mercado na região onde exercem suas atividades.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dela participando todos os associados efetivos e honorários que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 12º

A Assembleia Geral elegerá a Diretoria, o Conselho Diretor e Fiscal e a Coordenadoria Executiva, ficando definida suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto.

Artigo 13º

A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, no segundo semestre do ano corrente, e extraordinariamente a qualquer período para tratar de assuntos urgentes a juízo da Diretoria, da Coordenadoria Executiva ou de um quinto dos associados, para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação extraordinária.

Artigo 14º

Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Coordenadoria Executiva;
- II. eleger a Diretoria dentre os indicados pelo Conselho Diretor e Fiscal;
- III. eleger a Coordenadoria Executiva;
- IV. destituir Coordenadoria Executiva;
- V. eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- VI. promover o encerramento das atividades do Instituto Pólis;
- VII. aprovar alterações no presente Estatuto;
- VIII. votar a admissão de associados efetivos e honorários;
- IX. propor as linhas de ação da associação.

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI, e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente

convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – As demais deliberações feitas pela Assembleia Geral necessitarão, para serem aprovadas, de maioria simples dos membros presentes na Assembleia, bem como de convocação prévia de 30 (trinta) dias, a ser efetuada por carta.

DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

Artigo 15º

O Conselho Diretor e Fiscal é composto por 21 (vinte e um) associados efetivos da associação, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição de seus membros, devendo sua presidência ser exercida por seu Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – O Conselho Diretor e Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano.

Artigo 16º

Compete ao Conselho de Diretor e Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. analisar as atividades do Instituto, discutir e orientar sua estratégia de ação;
- III. desenvolver trabalhos de apoio à Diretoria;
- IV. colaborar na abertura de novas oportunidades de trabalho;
- V. decidir sobre casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII. apreciar, emendar e deliberar as diretrizes, orçamentos e planos de trabalho institucionais;
- VIII. acompanhar a relação e o desempenho do Instituto Pólis junto à associação civil e junto aos poderes públicos;
- IX. aprovar as políticas de recursos humanos e desenvolvimento institucional;
- X. aprovar os relatórios de atividades;
- XI. indicar candidatos para compor a Diretoria a serem eleitos pela Assembleia Geral observando o disposto nos artigos 17º e 18º.

DA DIRETORIA

Artigo 17º

A Diretoria é composta, necessariamente, por (02) dois membros do Conselho Diretor e Fiscal não podendo pertencer ao quadro de funcionários do Instituto Pólis.

Artigo 18º

A Diretoria é composta por (01) um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Artigo 19º

Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Diretor e Fiscal;
- III. exercer a presidência do Conselho Diretor e Fiscal.

Parágrafo único – O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento e colaborará com este nos desempenho de suas atribuições.

DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Artigo 20º

A Coordenadoria Executiva, órgão administrativo da entidade, é a instância de coordenação e operacionalização das decisões oriundas das instâncias deliberativas e é composta por um colegiado de gestão de até 05 (cinco) coordenadores, sendo um deles designado Coordenador Geral.

Parágrafo único – A Coordenadoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

Artigo 21º

Compete à Coordenadoria Executiva:

- I. Administrar o funcionamento do Instituto e seu patrimônio;
- II. contratar, demitir e administrar pessoal;
- III. realizar compras, despesas gerais, contratar serviços;
- IV. administrar os contratos de prestação de serviços da Associação;
- V. formalizar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação e outras atividades administrativas;
- VI. programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros;
- VII. contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente;
- VIII. arrecadar e controlar as contribuições dos associados e de outros;
- IX. programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- X. elaborar programa de financiamento da Associação;
- XI. administrar outras atividades de caráter financeiro;

- XII. divulgar as atividades da Associação junto à sociedade e governo;
- XIII. abrir, administrar, operar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo 1º – Os cheques e outros títulos serão firmados por pelo menos 02 (dois) membros da Coordenadoria Executiva, podendo ser designado até um procurador pela Coordenadoria Executiva para assina-los.

Parágrafo 2º – Cabe ao Coordenador Geral representar a Associação ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo 3º – A representação judicial e extra-judicial não implicará responsabilidade sobre atos praticados por qualquer funcionário, associado ou membro da Coordenadoria Executiva.

Parágrafo 4º – A formalização de parcerias, convênios e/ou contratos (nacionais e/ou internacionais) com organismos ou associações públicas ou privadas serão firmados por pelo menos 01 (um) membro da Coordenadoria Executiva, podendo ser designado até um procurador pela Coordenadoria Executiva para assiná-los.

Artigo 22º

Para realizar as atividades de estudos e pesquisas a Coordenadoria Executiva poderá:

- I. Organizar Grupos de Trabalho para elaboração de projetos de pesquisas (e posterior execução dos mesmos) de acordo com sugestões e interesses dos associados e demandas criadas pelas atividades da Associação;
- II. orientar os Grupos de Trabalho para a elaboração e formalização dos projetos;
- III. contactar financiadoras de pesquisas, negociando com estas o financiamento dos projetos da Associação;
- IV. acompanhar o andamento dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos cronogramas e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros previstos nos projetos;
- V. promover a divulgação e o debate das pesquisas entre os associados da Associação;
- VI. acompanhar outras atividades afins necessárias para a realização dos projetos de estudos e pesquisas da Associação.

Artigo 23º

Para realizar as atividades de formação, educação popular e publicações a Coordenadoria Executiva poderá:

- I. Organizar Grupos de Trabalho para a realização de cursos, seminários, debates e outros eventos;
- II. acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalhos particularmente quanto ao conteúdo, participantes, divulgação, promoção e custos dos cursos, seminários e debates;
- III. contratar com os interessados a realização dos cursos, seminários e debates;

- IV. contratar os serviços e realizar as despesas necessárias para a execução dos eventos;
- V. organizar Grupos de Trabalho para produção de boletins, revistas e livros da associação;
- VI. promover e organizar a contribuição dos Associados na produção de artigos de jornal para divulgação em periódicos do Pólis, de outras instituições e da grande imprensa;
- VII. acompanhar a produção das publicações, administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e controlar a qualidade do produto e sua distribuição à clientela prevista;
- VIII. organizar um banco de dados e informações utilizadas na produção das publicações e de outras atividades da Associação;
- IX. acompanhar outras atividades afins necessárias à viabilização do programa de comunicação e publicações da Associação.

Artigo 24º

Para realizar as atividades de assessoria e consultoria a Coordenadoria Executiva poderá:

- I. Promover contatos com clientes, realizar contratos e organizar Grupos de Trabalho para prestar os serviços de assessoria e consultoria;
- II. acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho visando a manutenção das diretrizes da Associação e garantir a qualidade do serviço conforme contratado pelo cliente;
- III. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução dos serviços contratados;
- IV. acompanhar outras atividades afins necessárias à execução dos contratos de assessoria e consultoria.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º

As eleições para a Diretoria, Coordenadoria Executiva e o Conselho Diretor e Fiscal ocorrerão uma vez a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária do ano do vencimento do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º

Na desistência ou vacância de cargos no Conselho Diretor e Fiscal ou da Coordenadoria Executiva, caberá a próxima Assembleia Geral a eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 27º

Na desistência ou vacância de cargos da Diretoria, caberá à próxima Assembleia Geral eleger, dentre os indicados pelo Conselho Diretor e Fiscal, substituto(s) para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 28º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e Fiscal, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 29º

A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 do presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso de dissolução, os bens pertencentes ao Instituto Pólis serão destinados à outra pessoa jurídica congênere, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no CNAS, ou a entidade pública, a critério da Instituição.

Artigo 30º

O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 do presente Estatuto.

São Paulo, 18 de outubro de 2011.